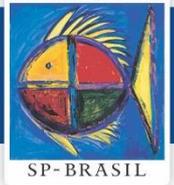




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



Edição nº 001 - 15 de março de 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÁ CONVOCAANDO OS CANDIDATOS ABAIXO, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA DIVISÃO DE ADMISSÃO, RUA JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, 218, CENTRO, NOS DIAS, 20, 21, 22, 23 e 24 de março de 2017, DAS 10 AS 16 HORAS, IMPRETERIVELMENTE, COM OBJETIVO DE TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE ADMISSÃO.

Cuidador

Classif./Insc./ Candidato

22 / 2000230646 / Saionara Silva Teixeira

23 / 2000222636 / Luiz Francisco Alves Garcia

24 / 2000248303 / Ana Paula dos Santos David

ESCLARECEMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTA CONVOCAÇÃO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA FORMAL DE ADMISSÃO AO QUADRO DE PESSOAL NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Departamento de Recursos Humanos
Secretaria da Administração

DECRETO Nº 6507/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o requerido através do Processo Administrativo nº 11.854 de 18 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada no dia 16/02/2016 assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, e anexada no Processo mencionado acima.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora IRENE NASCIMENTO, matrícula nº. 2371-0, do cargo de Escriturário, Referência 8 “J”, admitida em 19 de abril de 1990.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de fevereiro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6532/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 12674 de 11/12/2015, requerido por ANDREA OLIVEIRA RAIOL, que solicita benefício de pensão a favor do menor FELIPE RAIOL PEREIRA, tendo em vista o óbito ocorrido em 14/03/2015 do servidor SEBASTIÃO AZIZ ALVES PEREIRA, aposentado desde 01/05/1999.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada no dia 21/01/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado PENSIONISTA, nos termos da Lei, o menor FELIPE RAIOL PEREIRA, na condição de filho.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento), calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de abril de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6533/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o requerido através do Processo Administrativo nº 11.977 de 23/11/2015, requerido por JOCELI DA CONCEIÇÃO MONTICELLI MOREIRA, que solicita benefício de pensão por óbito em 20/11/2015 do servidor aposentado JOSÉ BENEDITO MOREIRA, desde 01/07/2007.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada no dia 21/01/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora JOSELI DA CONCEIÇÃO MONTECELLI MOREIRA, na condição de esposa;

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento), calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, de acordo com o artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com o artigo 2º inciso II da Orientação Normativa nº. 01/2012 (EC. 070/2012, que acrescenta o artigo 6º-A a EC 41/2003);

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de abril de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6539/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº.0012.147, de 27 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/04/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por invalidez permanente, conforme a redação dada pela EC 70/2012 de 29/03/2012, que acrescenta o artigo 6º-A à E.C. 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora KAIRE KATIUSI ROSALINO, matrícula nº 5502-6, no cargo de Professora de Educação Básica I (PEB-I), Referência VIII, “C”, admitida em 08/11/2001.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos proporcionais, calculados conforme o tempo de contribuição, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de maio de 2016.

São Sebastião, 29 de abril de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6540/2016

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 002202, de 29 de Fevereiro de 2016, requerido por JOANA PEREIRA LOPES, que solicita benefício de

pensão por óbito do servidor aposentado Rosendo Lopes Ferreira, falecido em 10/01/2016.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/04/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora JOANA PEREIRA LOPES, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo falecido conforme Artigo 40, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/01/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de Abril de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6542/2016

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 001470, de 11 de Fevereiro de 2016, requerido por IRENE DOS SANTOS E SILVA SAMPAIO, que solicita benefício de pensão por óbito do servidor aposentado Odair de Jesus Sampaio, falecido em 02/02/2016.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/04/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Sra. IRENE DOS SANTOS E SILVA SAMPAIO, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo falecido conforme Artigo 40, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de abril de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6545/2016

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 12526, de 08/12/2015, requerido por YOSHIRO MACHIDA, que solicita benefício de pensão por óbito em 10/11/2015 do servidor aposentado ANTONIO EDUARDO FERRAZ MENDES, desde 01/01/2012.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 21/01/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora YOSHIKO MACHIDA, na condição de companheira.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento), calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, de acordo com o artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com o artigo 2º inciso II da Orientação Normativa nº. 01/2012 (EC. 070/2012 de 29/03/2012, que acrescenta o artigo 6º-A a EC 41/2003).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2247/13

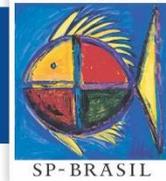
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 001 - 15 de março de 2017

São Sebastião, 29 de abril de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6546/2016

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 2.964, de 14 de março de 2016, requerido por MAURÍCIO TAVOLARO, que solicita benefício de pensão por óbito em 07/03/2016 da servidora ativa ALINE BERTHOLDO TAVOLARO, matrícula nº 5182-9, que exercia o cargo de Professor de Educação Básica I, desde 28/09/1999.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/04/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - São declarados PENSIONISTAS, nos termos da Lei, o senhor MAURÍCIO TAVOLARO, na condição de esposo e os menores ARTHUR BERTHOLDO TAVOLARO E ALICE BERTHOLDO TAVOLARO, na condição de filhos.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento), calculado sobre o último provento de contribuição previdenciária da servidora falecida, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

50% (cinquenta por cento) para o esposo;

25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos filhos, enquanto menores, com reversão entre si, incluindo o item I;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 5 de maio de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6547/2016

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 3.509, de 30/03/2016, requerido por ERNESTINA DA SILVA CAMARGO, que solicita benefício de pensão por óbito em 28/02/2016 do servidor aposentado JOÃO ANTUNES DE CAMARGO, desde 02/01/1998.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/04/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora ERNESTINA DA SILVA CAMARGO, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento), calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 5 de maio de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6553/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o requerido através do Processo

administrativo nº. 10.349, de 30 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/05/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por invalidez permanente, conforme a redação dada pela EC 70/2012 de 29/03/2012, que acrescenta o artigo 6º-A à E.C. 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor JOÃO NUNES FILHO, matrícula nº 1348-0, no cargo de Braçal, Referência 1 “J”, admitido em 20 de agosto de 1992.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de junho de 2016.

São Sebastião, 19 de maio de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6575/2016

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 5.723 de 30 de maio de 2016, requerido por VILMA LOPES DOS SANTOS SILVA, que solicita benefício de pensão por óbito em 07/05/2016 do servidor aposentado MILANEZ GOMES DA SILVA, desde 01/03/2006.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 22/06/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora VILMA LOPES DOS SANTOS SILVA, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária do servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajuste em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de julho de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6576/2016

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 5.805, de 31 de maio de 2016, requerido por LUCIA MARIA DA SILVA LUZ, que solicita benefício de pensão por óbito em 08/05/2016 do servidor ativo DIRCEU CARDOSO DA LUZ, matrícula nº 1730-2, que exercia cargo de Coletor de Lixo, desde 10/12/1987.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 22/06/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora LUCIA MARIA DA SILVA LUZ, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por

cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária do servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajuste em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de julho de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6586/2016

“Dispõe sobre retificação do Decreto nº. 6.577/2016 de benefício de pensão a favor de Maria Saete de Souza Ferreira”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 2º do Decreto nº 6577 de 11 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária do servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de julho de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6589/2016

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o requerido através do Processo Administrativo nº 6.066 de 08 de junho de 2016, requerido por SHIRLEY REGINA DE FREITAS CAVINATI, que solicita benefício de pensão por óbito em 18/05/2016 do servidor ativo LUIZ CARLOS CAVINATI, matrícula nº 2246-2, que exercia o cargo de Professor de Educação Física, desde 19/05/1989.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/07/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora SHIRLEY REGINA DE FREITAS CAVINATI, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária do servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de julho de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6596/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

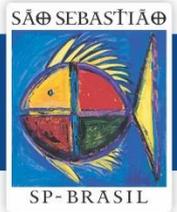
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 10.188, de 03 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/11/2013,



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 001 - 15 de março de 2017

assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a servidora manifestou-se em 11/07/2016 quanto à data de sua aposentadoria para 01/08/2016, conforme costa do referido processo.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 5398-8, no cargo de Professora de Educação Básica II, Referência VIII "F", admitida em 21/02/2001.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos proporcionais pelas médias das maiores contribuições, limitadas a última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de agosto de 2016.

São Sebastião, 11 de agosto de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6601/2016

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 6.017, de 06 de junho de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/08/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor CELSO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 2625-5, no cargo de PINTOR, Referência 5, "J", admitido em 02/10/1991.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro de 2016.

São Sebastião, 24 de agosto de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6602/2016

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 5.894, de 01 de junho de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/08/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor EDUARDO EIRAS NETO, matrícula nº 2326-4, no cargo de DENTISTA 40H, Referência 21, "J", admitido em 19/03/1990.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro de 2016.

São Sebastião, 24 de agosto de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6603/2016

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 5.432, de 19 de maio de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/08/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por idade, conforme Artigo 40, parágrafo I, inciso III, item "b" da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ANGELINO PEREIRA GOMES, matrícula nº 2336-1, no cargo de PEDREIRO, Referência 5, "J", admitido em 05/04/1990.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos proporcionais, apurado pelas médias das maiores contribuições, limitados a última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro de 2016.

São Sebastião, 24 de agosto de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6605/2016

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 00666, de 19 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/08/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor MARCUS TADEU PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2649-2, no cargo de DENTISTA 40H, Referência 21, "J", admitido em 04/11/1991.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro de 2016.

São Sebastião, 24 de agosto de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6606/2016

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 4.733, de 05 de maio de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/08/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por idade, conforme Artigo 40 parágrafo I, inciso III, item "b" da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ESTER DOS SANTOS, matrícula nº 2744-8, no cargo de GARI, Referência 1, "J", admitida

em 10/02/1992.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos proporcionais apurado pelas médias das maiores contribuições, limitada a última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro de 2016.

São Sebastião, 24 de agosto de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6610/2016

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 7.283, de 06 de julho de 2016, requerido por MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO, que solicita benefício de pensão por óbito em 28/06/2016 do servidor ativo JOSIEL DE CARVALHO, matrícula nº 2644-1, que exercia cargo de Vigia, desde 01/11/1991.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/08/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO, na condição de esposa.

Artigo 2º- Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre a última base de contribuição previdenciária do servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/06/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 8 de setembro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6611/2016

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº. 7.682, de 15 de julho de 2016, requerido por NEUSA DE OLIVEIRA CASSIANO VILELA, que solicita benefício de pensão por óbito em 09/07/2016 do servidor aposentado WALDEMAR DE ARAUJO VILELA, desde 01/05/2008.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/08/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora NEUSA DE OLIVEIRA CASSIANO VILELA, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido conforme artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 8 de setembro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6619/2016

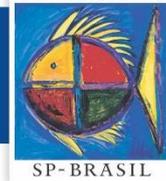
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 001 – 15 de março de 2017

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 8.330, de 28 de julho de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 16/09/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA DA GLÓRIA RAMOS FERREIRA, matrícula nº 3949-7, no cargo de Merendeira, Referência 4 “I”, admitida em 01 de abril de 1996.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de outubro de 2016.

São Sebastião, 30 de setembro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6625/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 12.976, de 21 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/10/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por invalidez permanente, conforme a redação dada pela EC 70/2012 de 29/03/2012, que acrescenta o artigo 6º-A à EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor CÍCERO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 4280-3, no cargo de Braçal, Referência 1 “H”, admitido em 03 de junho de 1996.

Artigo 2º- Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.

São Sebastião, 21 de outubro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6627/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 9.479, de 19 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/10/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, 2ª Regra de Transição.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora LELIA TEIXEIRA ROCHA NASCIMENTO, matrícula nº 2735-9, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 02 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.

São Sebastião, 21 de outubro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6628/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 9.227, de 15 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos

Servidores Municipais, lavrada no dia 18/10/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, 2ª Regra de Transição..

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ELIZETE HELENA PEREIRA DUARTE NOSSABEIN, matrícula nº 1981-0, no cargo de Assistente Social, Referência 20 “J”, admitida em 28 de junho de 1988.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de dezembro de 2016.

São Sebastião, 21 de outubro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6629/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 8.259, de 27 de julho de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/10/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, 2ª Regra de Transição.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora NILSE APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 3664-1, no cargo de Servente, Referência 1 “I”, admitida em 21 de setembro de 1995.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.

São Sebastião, 21 de outubro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6630/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 6.330, de 14 de junho de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/10/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Serviço, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, 2ª Regra de Transição.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ANGELA REGINA COUTO, matrícula nº 3138-0, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 02 de fevereiro de 1993.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.

São Sebastião, 21 de outubro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6631/2016

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 6.042, de 07 de junho de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 18/10/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de Transição, art. 6º da EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SUZANA DE OLIVEIRA SALOMÃO VELOZO, matrícula nº 1634-9, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 21 de abril de 1987.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.

São Sebastião, 21 de outubro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6649/2016

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 12.021 de 26 de outubro de 2016, requerido por ANTONIA GOMES DA SILVA, que solicita benefício de pensão por óbito em 16/10/2016 do servidor aposentado ANTONIO PEREIRA DA SILVA, desde 01/07/2012.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/11/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora ANTONIA GOMES DA SILVA, na condição de esposa.

Artigo 2º- Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido conforme artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 7 de dezembro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

DECRETO Nº 6651/2016

“Dispõe sobre retificação do Decreto nº 6.596/2016 de benefício de aposentadoria de Maria Aparecida de Souza Silva.”

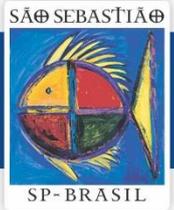
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 001 - 15 de março de 2017



atribuições legais, e
DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto acima mencionado a fim de constar o seguinte parágrafo do diz:

“CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por idade, conforme artigo 40 parágrafo I, inciso III, item “b” da Constituição Federal.”

“Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 5398-8, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência VIII “F”, admitida em 21/02/2001.”

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

Artigo 3º- Revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião, 13 de dezembro de 2016.

ERNEANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.018/17
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO DATA DA SESSÃO: 29/03/2017 ÀS 9:30 HORAS; ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 14 DE MARÇO DE 2017.
DANIEL CESAR AUGUSTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo 2016SECAD051 – Processo n.º 60.417/16

Contratada: Litorânea Transportes Coletivos S.A.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: A aquisição de vales transporte para atender aos servidores da PMSS.
Prazo: 12 (doze) meses.
Modalidade: IN nº 014/16.
Valor: R\$ 225.492,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais).
Data: 10.06.2016.

Assinam: Ernane Bilotte Primazzi pelo contratante e Rodrigo Constantino Bongiovanni e Celso Alda pela contratada.

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos conforme estabelecido na Lei Municipal 46/65, 225/78, 561/87 e 2256/13 no prazo de 30 dias a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

havendo necessidade de maiores informações, solicitadas junto à Secretaria de Obras – Rua Antônio Januário do Nascimento nº 213 – Centro – Divisão de Fiscalização de Obras Particulares.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	AUTO	DATA
1	17816	ALVARO DE OLIVEIRA BOMBA	Rua Prata Lado do Lado do 134 - Capangá	Aus. 2409/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	12/01/2016
2	31719	ASRO COM MORMO VERDE LTDA	Rua Francisco Romero Galvão, ao Lado do 385 - Ponta da Onda	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	14/03/2016
3	40878	JOSIANA MORELLI BARBOSA KAJIYA	Rua Antônio Roberto de Souza, 50 - Vila São Sebastião	Aus. 2441/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
4	109716	ALCIDES NEBRES DE CASTRO	Rua Antônio Roberto de Souza, 50 - Vila São Sebastião	Aus. 2407/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	22/03/2016
5	38816	ALEXANDRE FREIRE PEREIRA	Rua Dr. Carlos de Moura Campos, 116 - Bemaquena	Aus. 2485/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	29/03/2016
6	77514	CARLOS ALBERTO RAZUK	Rua Castro Alves, S/N - Enseada	Aus. 2444/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	18/01/2016
7	77514	CARLOS ALBERTO RAZUK	Rua Castro Alves, S/N - Enseada	Aus. 2444/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	18/01/2016

8	205416	CARLOS ALBERTO RAZUK	Av. Machado de Assis, s/n Frente 811 - CENTRO DO MAR	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	01/03/2016
9	205416	CARLOS ALBERTO RAZUK	Av. Machado de Assis, ao Lado do 1071 - JANGUÁ	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	03/03/2016
10	205416	CARLOS ALBERTO RAZUK	Av. Machado de Assis, 303 - JANGUÁ	Aus. 2402/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	23/03/2016
11	220516	CARLOS ALBERTO RAZUK	Av. Machado de Assis, ao Lado do 1087 - JANGUÁ	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	03/03/2016
12	388176	CARLOS EDUARDO FELIGHERA	Rua Barbaço, 790 - TORLINDA	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	29/03/2016
13	388176	CARLOS EDUARDO FELIGHERA	Rua Floriano com Vila Maria Vergueiro, 102 - BORGUOGNIA	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	29/03/2016
14	240516	DANIEL MONTEIRO	Rua Morim Dantas, 136 - TORLINDA	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/03/2016
15	410516	EDUARDO AUGUSTO MULLHART ANTUNES	Rua Vitoria Régia, s/n - 230 - BARRIGUDA	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	07/04/2016
16	388176	FERNANDO EDUARDO PINTO DA LIZ	Rua Governador de Azevedo, 738 - BARRIGUDA	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
17	388176	FERNANDO EDUARDO PINTO DA LIZ	Rua Salimata Lúcia Barre, s/n - 214 - BARRIGUDA	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
18	240516	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	Av. Raimundo Chico, s/n - 100 - JANGUÁ	Aus. 2441/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	18/03/2016
19	480516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016

20	410516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
21	410516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
22	342116	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
23	342116	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
24	342116	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
25	342116	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
26	342116	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
27	342116	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
28	342116	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016
29	342116	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2489/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	11/04/2016

30	220516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	03/03/2016
31	220516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	03/03/2016
32	220516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	03/03/2016
33	1309116	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	14/12/2016
34	320516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
35	381916	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
36	240516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/03/2016
37	240516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/03/2016
38	240516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/03/2016
39	240516	IRMA MARTINS	Rua Sebastião Breda, s/n - 360 - RESERVA DO MOLIM	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/03/2016

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a manutenção dos mesmos conforme estabelecido na Lei Municipal 848/92, 1620/03, 112/10, 1644/03 e 2256/13 no prazo de 30 dias a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei. Havendo necessidade de maiores informações, solicitadas junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Antônio Januário do Nascimento nº 213 – Centro – Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	AUTO	DATA
1	480416	ANILKA DE SOUZA FRANCISCO	Av. Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2443/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	16/04/2016
2	391616	PAULO VASCONCELOS FILHO	Rua Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2443/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	14/12/2016
3	320516	PAULO VASCONCELOS FILHO	Rua Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
4	381916	PAULO VASCONCELOS FILHO	Rua Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
5	381916	PAULO VASCONCELOS FILHO	Rua Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
6	381916	PAULO VASCONCELOS FILHO	Rua Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
7	381916	PAULO VASCONCELOS FILHO	Rua Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
8	381916	PAULO VASCONCELOS FILHO	Rua Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
9	381916	PAULO VASCONCELOS FILHO	Rua Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016
10	381916	PAULO VASCONCELOS FILHO	Rua Manoel Teodoro, 204 - Funchos do Rio Neom	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	04/04/2016

11	129116	ISAO TANANE	Rua Estrela Lúcia, 888 - Fº 201016 - JANGUÁ	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	23/11/2016
12	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
13	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
14	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
15	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
16	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
17	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
18	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
19	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
20	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016

21	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
22	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
23	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
24	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
25	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
26	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
27	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
28	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
29	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
30	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016

31	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
32	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
33	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
34	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
35	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
36	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
37	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
38	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
39	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
40	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016

41	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
42	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
43	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
44	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
45	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
46	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
47	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
48	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
49	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
50	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016

51	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
52	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
53	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
54	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
55	1309116	IVAN JUSTI	Av. Manoel Teodoro, Funchos, 1795 - Enseada	Aus. 2438/13 - NOTIFICAÇÃO Artp. 1º da Lei 225/13	24/10/2016
56					



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 001 – 15 de março de 2017

Art. 1º - “Ficam as empresas prestadoras de serviço em São Sebastião, que tenham mais de 15 (quinze) funcionários, obrigados a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, na proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em São Sebastião.

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião, 26 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação na data supra PROJETO DE LEI Nº 42/16

Vereador: Gleivison Henrique Costa Gaspar

LEI
Nº 2431/2017

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Policiais Militares, Policiais Militares Ambiental e Corpo de Bombeiros, do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o município de São Sebastião e dá outras providências”

FELIPE AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de São Sebastião.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º- Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º O valor mensal da gratificação por atividade delegada corresponderá a quantidade de horas pendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada observados os seguintes limites:

I – Para soldado e cabo, o valor de cada hora pendida fixado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

II – Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora pendida fixado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

III – Para Oficiais, o valor de cada hora pendida fixado em R\$ 60,00 (sessenta) reais.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder, por meio de convênio, à Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Município de São Sebastião viaturas e equipamentos a serem empregados no exercício da atividade delegada.

Parágrafo único. Fica, autorizado, ainda, o fornecimento de combustível e manutenção das viaturas e equipamentos para utilização exclusiva dos policiais militares empenhados no programa da atividade delegada.

Art. 4º- As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de janeiro de 2017.

FELIPE

AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

PROJETO DE LEI
Nº 2432/2017

“Cria o “Vale Material Escolar” no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências”

FELIPE AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o “Vale Material Escolar”, consistente em valor a ser disponibilizado ao aluno via cartão magnético para aquisição de material escolar.

Parágrafo Único - O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas dos itens constantes da lista básica de material escolar, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo, a lista com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa deverá estar disponíveis para consulta através de acesso específico “link” situado na página oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Art. 2º - O valor do vale será o suficiente para aquisição do kit básico e deverá estar disponível todos os itens em todos estabelecimentos credenciados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.

§ 1º - O valor do vale será aferido através de pesquisa de mercado, realizado em estabelecimentos local e poderão ser reajustados, anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º - Os valores individuais de cada item pesquisado deverão ter ampla divulgação e estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico “link” situado na página oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião fica autorizada a celebrar convênio objetivando a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º - O cartão magnético para aquisição de Kit Escolar deverá obrigatoriamente conter o nome do aluno e de seus genitores ou responsáveis legais.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

§ 1º - Os órgãos, instituições e associações não poderão negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.

§ 2º - A relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e, estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico “link” situado no página oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Art. 5º - Constatada fraude na utilização do Cartão, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 1º - O cartão será emitido através do Cadastro de Pessoa Física – CPF da mãe do aluno, ou responsável legal.

§ 2º - Fica facultativo aos pais ou responsáveis declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º - Em caso de abandono e/ou evasão escolar o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos.

Art. 6º - Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

FELIPE AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO e XXXXXX, visando à cooperação técnica para implantação de sistema informatizado de Cartão Escolar para a Rede Municipal de Ensino.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 46.482.832/0001-92, situada à Sebastião Silvestre Neves, nº 214, Centro, São Sebastião, São Paulo, aqui representada por seu Prefeito Sr. XXXXXXXXXXXX, e pelo Secretário da Educação, Sr., doravante designada CONVENIENTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua XXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o no XXXXXXXX, adiante designada CONVENIADA celebram este CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio:

1.1.1 - Cooperação técnica para viabilizar a implantação de sistema para recarga e fornecimento de cartões magnéticos aos alunos da rede municipal de ensino para aquisição de material escolar em empresas credenciadas.

1.2 – Os objetos serão desenvolvidos conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São Obrigações da CONVENIENTE:

2.1.1 – Fornecer os dados cadastrais dos alunos beneficiados: nome completo, endereço, RG escolar e data de nascimento, para fins de operacionalização do sistema gestor.

2.1.2 – Informar a planilha de crédito a ser disponibilizado a cada beneficiário através do sistema gestor.

2.1.3 – Indicar um ou mais responsáveis pelo convênio para fins de gerenciamento dos serviços.

2.1.4 – Manter atualizada a lista de beneficiários, procedendo às competentes inclusões, exclusões ou alterações.

2.1.5 – Informar os alunos e responsáveis, bem como manter em murais de fácil visualização lista atualizada das empresas credenciadas.

2.1.6 – Indicar o responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

2.1.7 – Devolver à Conveniada o comprovante de recebimento dos cartões e senhas devidamente assinado pelo responsável no ato da entrega.

2.1.8 – Instruir os beneficiários seu dever de comunicar imediatamente eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão e sua responsabilidade em caso de danos ou prejuízos advindos da demora em sua efetivação.

2.2 – Obrigações da CONVENIADA.

2.2.1 – Implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, associadas ou não, sendo que estas poderão ingressar em igualdade de condições, sendo expressamente vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou valores a qualquer título.

2.2.2 – Informar às credenciadas a obrigação de fornecer aos usuários do cartão somente MATERIAIS ESCOLARES DEFINIDOS NA RELAÇÃO elaborada pela Secretaria da Educação, sem cobrar qualquer acréscimo pecuniário, preço ou taxa em função da sua adesão ao sistema.

2.2.3 – Publicar o edital de credenciamento de empresas em, pelo menos, dois jornais de grande circulação no município e um no Estado, sem prejuízo das ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal, etc.

2.2.4 – Não vedar a participação de empresa em razão de sua localização.

2.2.5 – Entregar os cartões magnéticos sem qualquer custo à Conveniente ou aos beneficiários, nos prazos deste Convênio.

2.2.6 – Efetuar o gerenciamento técnico-administrativo do sistema fornecido.

2.2.7 – Informar as empresas credenciadas também por website.

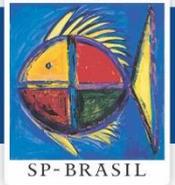
2.2.8 – Substituir o cartão gratuitamente caso presente



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

Edição nº 001 – 15 de março de 2017

defeito de fabricação. Em caso de substituição por dano, extravio ou roubo, será cobrado o valor de R\$ X,XX, para remissão.

2.2.9 – Disponibilizar os valores de cada kit escolar no respectivo cartão.

2.2.10 – Fornecer materiais de divulgação do cartão magnético e orientação quanto à rede credenciada.

2.2.11 – Disponibilizar suporte aos usuários do cartão para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão magnético.

CLÁUSULA 03 – DA VALIDADE DOS CRÉDITOS

3.1 – Após a recarga o beneficiário terá 90 (noventa) dias para utilizar o saldo de seu cartão magnético.

CLÁUSULA 04 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros da CONVENIENTE, destinados à consecução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotações do xxxxxx, no valor anual de R\$ xxxxxxx, suplementadas se necessário. (Dotação nº xxxxx)

CLÁUSULA 05 – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Este termo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 06 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – Ao final da vigência deste convênio caberá às partes conveniadas a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente convênio terá o prazo de vigência de 01 (um) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 08 – DA RESCISÃO

8.1 – Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

8.2 – Rescinda-se de pleno direito o ajuste em caso de extinção da pessoa jurídica CONVENIADA, falência, recuperação judicial ou inadimplemento de qualquer das cláusulas.

8.3 – No caso de rescisão os cartões deverão ser inutilizados e o saldo contido neles bloqueado imediatamente pela CONVENIADA.

8.4 – A rescisão implica proibição das partes de utilizar o nome ou logotipo ou qualquer marca identificadora da outra.

CLÁUSULA 09 – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelos partícipes, desde que observando o objeto do convênio.

CLÁUSULA 10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios porventura decorrentes da execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

São Sebastião, 18 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Nº 2433/2017

“Cria o Programa de Auxílio Aluguel e da outras providências”

FELIPE AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa Auxílio Aluguel no Município de São Sebastião, que fará parte da Política Municipal de Habitação e dará suporte às demais intervenções urbanas de interesse público.

Parágrafo Único - A concessão do Auxílio Aluguel poderá estar vinculada à participação do beneficiário em outros programas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, na forma do que dispõe esta Lei e sua regulamentação.

Art. 2º - O Programa de Auxílio Aluguel tem como objetivo a concessão de subsídio em espécie por parte do Poder Executivo Municipal para famílias em situações habitacionais de emergência e vulnerabilidade

social.

Parágrafo único - As situações de vulnerabilidade social, serão objeto de relatório social, por técnico formado em Assistência Social, devidamente motivado e fundamentado com vistas a efetivação das ofertas dos serviços sócio-assistenciais.

Art. 3º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Auxílio Aluguel.

§ 1º - A interdição do imóvel será reconhecida por ato conjunto da Comissão Municipal que será composta por membros da Defesa Civil, da Secretaria de Habitação e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, facultando ser integrado por outros membros de outras Secretarias.

§ 2º - Quando da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

Art. 4º - Para habilitar-se no Programa, os interessados, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

I - pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

III - residir no Município, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 5º - O valor mensal máximo do auxílio será aquele aprovado pela Comissão do § 1º, do artigo 3º da presente Lei, respeitando o valor máximo de um salário mínimos nacional, exceto para locação, em caso excepcional reconhecido por aquela Comissão, para atender famílias em situações desta Lei.

Parágrafo Único - Tratando-se de locação para atender famílias, para fins de cálculo do valor máximo da locação será a multiplicação do número de famílias pelo valor de locação que seria necessário para atender cada família, justificado por aquela Comissão desta Lei, na forma do artigo 5º.

Art. 6º - A partir das informações colhidas no ato de interdição dos imóveis, a Secretaria de Assistência Social cadastrará as famílias vítimas de situações de risco.

Parágrafo Único - A Secretaria de Habitação diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º - A Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Humano a Secretaria de Habitação reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 8º - A partir do reconhecimento a que se refere o artigo anterior, a Secretaria, em conjunto com os beneficiários, poderão procurar imóveis disponíveis para locação.

Parágrafo Único - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Sebastião.

Art. 9º - Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município de São Sebastião na condição de interveniente.

§ 1º O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de São Sebastião.

§ 2º A concessão do subsídio mensal do Auxílio Aluguel fica condicionada à apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do Programa.

Art. 10 - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável uma única vez por igual

período, se necessário.

Parágrafo Único - A decisão sobre a renovação do período inicial de concessão do benefício será expedida por ato conjunto da Defesa Civil, da Secretaria de Habitação e da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Humano no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência.

Art. 11 - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Humano e Secretaria de Habitação implicará o desligamento do beneficiário do Programa Auxílio Aluguel, bem como aquele que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 12 - As despesas decorrentes deste Programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal